



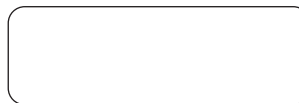
SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº **833**

ANO X

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaoasoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA - SP

LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93

Alterada pela 1599/2008

Criança pede urgente: "Um caminho seguro para percorrer"

Resolução Nº 09, de 20 de Maio de 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro na Lei Municipal nº 1599 de 15 de Janeiro de 2009, artigo 5º, no decreto 7121, de 30 de julho de 2021 artigos 1º, 5º parágrafos 1º e 4º, no uso das atribuições que lhe conferem as referidas leis:

Considerando o artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê que o CMDCA é um órgão deliberativo e *controlador* das ações de atenção à criança e ao adolescente em todos os níveis;

Considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1599/2009 – O CMDCA como órgão deliberativo, normativo e *controlador* da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente...;

Considerando o artigo 21- parágrafo 1º, artigo 31 e artigo 40 - parágrafo único, incisos IV e V, artigos 44, 45 e 47 parágrafos 1º e 3º da Resolução 170, de 10 de Dezembro de 2014;

Considerando o ofício nº 066/2022 do Conselho Tutelar enviado ao CMDCA para devidas providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão que faz parte da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Considerando que o CMDCA tem como responsabilidade zelar pelo bom funcionamento dos órgãos de atenção à criança e do adolescente;

Considerando que, por unanimidade, aprovou-se na 2ª reunião ordinária do CMDCA a abertura de sindicância para apurar o fato relatado no ofício 066/2022, sendo que são situações em reincidência;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar em 30 dias o período para os trabalhos da Comissão de Sindicância para apurar questões funcionais e administrativas do Conselho Tutelar;

Art. 2º. Justifica tal prorrogação para que os Sindicados tenham direito ao contraditório e defesa da decisão prolatada após apuração dos fatos.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagido a 21 de Maio de 2022.

Ilha Solteira, 20 de Maio de 2022

Elias Lopes Vieira
Presidente CMDCA

Passeio Moreno, nº 551 – Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 24 DE MAIO DE 2022**

"Dispõe sobre a Reposição Salarial de vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo, Autarquia, Fundação e outros, deste Município, e dá outras providências"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar, a saber:

Art. 1º - Fica assegurada, a partir de 1º de maio de 2022, reposição salarial de 1,13% e 2,87% de reajuste, perfazendo o equivalente a 4% (quatro por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, proventos dos inativos e pensionistas dos poderes Executivo, Autarquia, Fundação, incluindo-se os contratos por tempo determinado, estagiários e membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O índice de reposição e reajuste de que trata o artigo primeiro desta lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos municipais, em todas as suas referências tanto na vertical, quanto na horizontal, aplicadas respectivamente.

Artigo 3º - A reposição e reajuste salarial aplicados nos termos desta Lei conformam-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, distribuídas a cada órgão da Municipalidade, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 24 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_833\Lei-403-Reajuste-2022-(Princilla)-
Corrigido.doc

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2575, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

"Dispõe sobre alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 702, de 21 de fevereiro de 2001 e dá providências correlatas".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 702, de 21 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O valor da diária será calculado mediante a aplicação da seguinte Tabela:

I – Brasília-DF

a) Prefeito, Secretário Municipal, Procurador Jurídico, DiretorR\$ 520,00
b) Chefes de Divisão e SetorR\$ 420,00
c) Demais Cargos.....R\$ 350,00

II – Capitais de Estado e outras localidades

a) Prefeito, Secretário Municipal, Procurador Jurídico, Diretor e Assessor Jurídico de Gabinete.....R\$ 400,00
b) Chefes e Cargos de Nível Superior.....R\$ 350,00
c) Demais Cargos.....R\$ 300,00

III – Os servidores que viajarem com estadia, refeição e custo de transporte custeado por órgão do Governo ou pela entidade, farão jus a um bônus equivalente a 1/3 da diária prevista para o mesmo cargo.

§1º O benefício previsto no inciso III deve ser justificado pelo servidor em relatório de prestação de contas, sobre o evento de sua participação.

§2º A concessão do valor da diária integral prevista nesta Lei será efetivada ao servidor, cuja fração de sua viagem superar de 18 até as 24 horas e proporcional de 1/6 quando superar de 5 a 8 horas e de 1/3 quando a viagem for superior a 8 até as 18 horas."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 24 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo
(Adiantamento de Votante)

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_833\Lei-2575-Diária-

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2574, DE 24 DE MAIO DE 2022**

"Altera dispositivos da Lei 2.330 de 13 de julho de 2017 e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2330, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Será concedido aos servidores municipais, a partir de 1º de maio de 2022, o valor de R\$ 331,45 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) a título de auxílio-alimentação."

Art. 2º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.330, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Será concedido ainda o valor de R\$ 176,15 (cento e setenta e seis reais e quinze centavos), de forma fixa, a ser creditado mensalmente no documento de legitimação, cujo valor será acrescido ao saldo obtido após o cálculo previsto no artigo 2º e parágrafo único."

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.330 de 13 de julho de 2017 ficam inalterados.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 24 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2021-2024\Depo de COMUNICAÇÃO\SOEM\SOEM_833\Lei-2574-Ticket-(Princilla).doc

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**Portaria Nº 213/2022**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI

GOMES, Prefeito de Ilha

Solteira, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 79 de 17 de fevereiro de 2022, a instauração de Sindicância para apurar eventual responsabilidade nas falhas apontadas nos processos TC-000557/015/11 E TC-0000319/015/11, referente ao contrato celebrado entre a Administração e a empresa Marcos Alberto Rinaldi da Silva-ME, para a eventual prestação de serviços de poda e grama do Município.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data de instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 24 de maio de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito de Ilha Solteira

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, CONVOCA os docentes aprovados no Processo Seletivo 004/2021, para atribuição de aulas em caráter eventual durante o período letivo de 2022, conforme segue:

CRONOGRAMA PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS EVENTUAIS – ANO LETIVO 2022

Data: 28/05/2022

Local: Passeio Parati, 513

Horários seguindo ordem de classificação do Processo Seletivo 004/2021:

Professor de Educação Básica I:

- **10h:** nº 142 ao nº 163 (classificação geral)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Os docentes aprovados no Processo Seletivo 004/2021 devem providenciar os exames admissionais (hemograma, audiometria, acuidade visual e avaliação psicológica) para agilizar o processo de contratação;
- Além dos exames exigidos para contratação, é obrigatório a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19;
- O candidato que não puder comparecer, pode se fazer representar por meio de procuração simples, desde que seu representante não seja seu concorrente;
- O não comparecimento ou atraso mediante horário da convocação, transfere o candidato para o final da lista de classificação durante o ano letivo vigente;
- **As aulas atribuídas são de caráter eventual, sendo assim, o candidato deve ter disponibilidade de horário (manhã e tarde livre) para atender a demanda da rede municipal de ensino;**
- **A convocação não significa disponibilidade de vagas para todos os candidatos, pois o não comparecimento, indisponibilidade de horário e/ou desistência, transfere a vaga para o próximo classificado na lista;**
- Como medida de segurança, pedimos que os/as candidatos/as compareçam no local com 10 minutos de antecedência e, ao se retirar da sala de atribuição, não permaneçam no local para evitar aglomeração.

Ilha Solteira, 23 de maio de 2022

Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer